



# Prefeitura Municipal de Jales

Estado de São Paulo

Rua Cinco, N.º 2266 - Fone (0176) 32-1726 - Telex 174-083  
JALES - Estado de São Paulo



LEI Nº 1.781/90, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.990  
(Reajusta vencimentos e salários dos Servidores Municipais, atualizada Tabela de Padrões e Referências, dá outras providências).

JOSE ANTONIO CAPARROZ, Prefeito municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - É concedido a partir de 1º de Janeiro de 1.990 o reajuste salarial aos servidores municipais de 63% (sessenta e três) por cento, sobre a Tabela de Padrões e Referências do Anexo III da Lei nº 1.392/84 de 17/12/84, com a redação que lhe deu a Lei nº 1.774/89 de 13/12/89.

ARTIGO 2º) - A política salarial do Município, a partir desta data passa a ser a seguinte:

I - O pagamento dos Salários e vencimentos será efetuado até o 5º dia útil, subsequente ao mês vencido;

II - O piso salarial da Prefeitura Municipal de Jales, passa a corresponder a 1.21% do salário mínimo;

III - Fixar até dezembro de 1.990 o piso salarial de que trata esta Lei, na correspondência de 1,5 (um e meio) salário mínimo em vigor, naquele mês;

IV - Entre o Padrão inferior e o Padrão imediatamente superior, haverá uma diferença mínima de salário de 10% (dez por cento), e entre as Referências de cada Padrão, da inferior para a superior, de 5% (cinco por cento);

V - O 14º salário de que trata a Lei nº 1.698/88, de 09/12/88, passa a integrar em duodécimos o salário e ou vencimentos dos servidores Públicos Municipais, ficando desde já incorporado aos valores da Tabela de Padrões e Referências, anexa a presente Lei.

ARTIGO 3º) - Fica revogada a Lei 1.698/88 de 09/12/88, sem prejuízo dos direitos adquiridos pelos Servidores -

  
segue...



# Prefeitura Municipal de Jales

Estado de São Paulo

Rua Cinco, N.º 2266 - Fone (0176) 32-1726 - Telex 174-083

JALES - Estado de São Paulo



Cont. Lei 1.781/90

fls.02

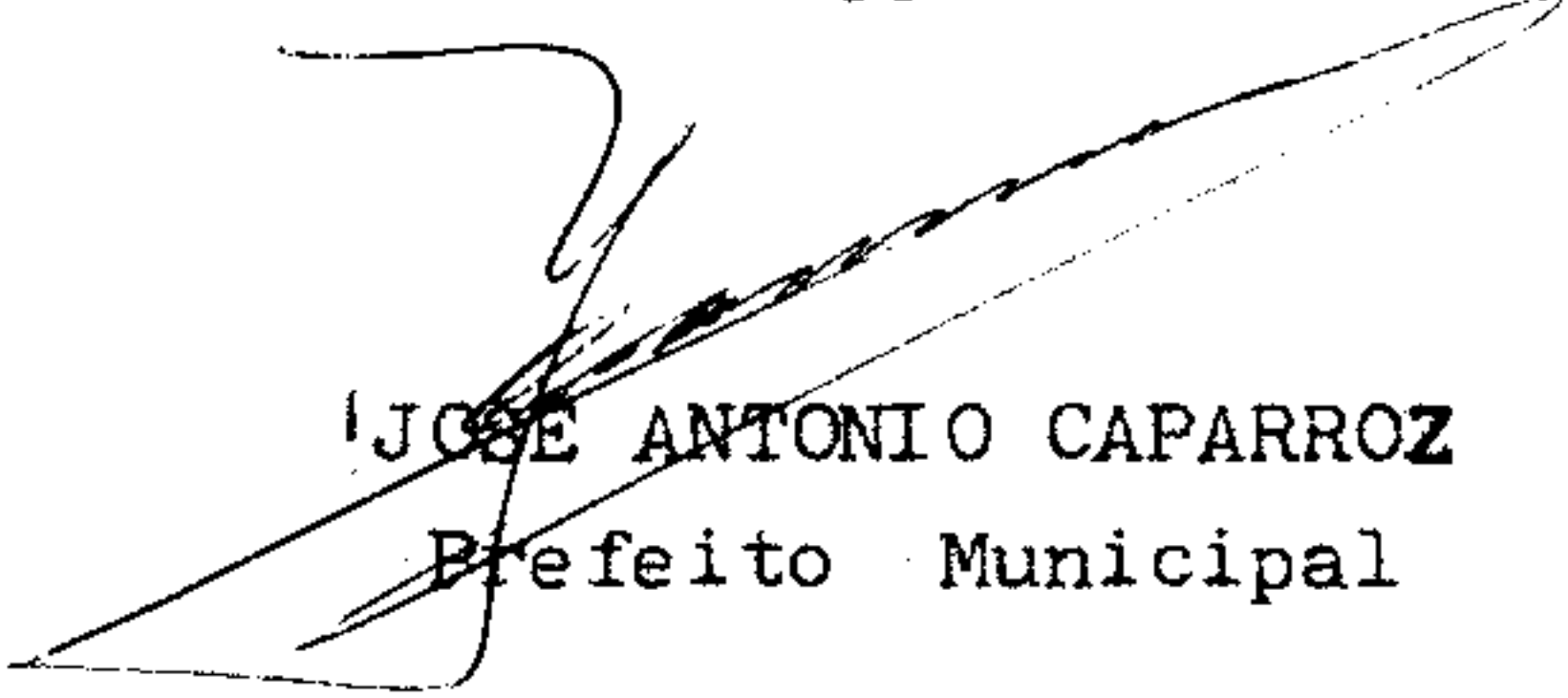
aniversariantes dos meses de janeiro e fevereiro de 1.990.

§ Único - Aos Servidores referidos no presente artigo, o parcelamento do 14º salário terá início no mês seguinte ao do seu recebimento.

ARTIGO 4º) - Os efeitos da presente Lei atinge os Servidores da ativa e os inativos da Prefeitura Municipal de Jales, passando a vigorar com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1.990, ressalvado o que dispõe o Artigo 3º, segunda parte.

ARTIGO 5º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jales, 07 de fevereiro de 1.990.

  
JOSE ANTONIO CAPARROZ  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra:

  
DR. FRANCISCO MELFI  
Diretor Administrativo



# Prefeitura Municipal de Jales

Estado de São Paulo



TABELA DE PADRÕES E REFERÊNCIAS - ANEXO III DA (LEI Nº 1.392/84, DE 17/12/84)  
(63% à partir de 1º/01/90, Incorporação 14º e  
atualização da Tabela).

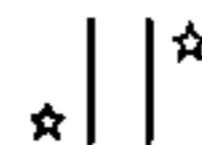
Anexo à Lei nº 1.781/90, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.990.

	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	1.548,00	1.625,40	1.706,67	1.792,01	1.881,62	1.975,71	2.074,50	2.178,23	2.287,15	2.401,51	2.521,59
B	1.702,80	1.787,94	1.877,34	1.971,21	2.069,78	2.173,27	2.281,94	2.396,04	2.515,85	2.641,64	2.773,74
C	1.873,08	1.966,74	2.065,08	2.168,34	2.276,76	2.390,60	2.510,13	2.635,64	2.767,43	2.905,81	3.051,11
D	2.060,39	2.163,41	2.271,59	2.385,17	2.504,43	2.629,66	2.761,15	2.899,21	3.044,18	3.196,39	3.356,21
E	2.266,43	2.379,76	2.498,75	2.623,69	2.754,88	2.892,63	3.037,27	3.189,14	3.348,60	3.516,03	3.691,84
F	2.493,08	2.617,74	2.748,63	2.883,07	3.030,38	3.181,90	3.341,00	3.508,05	3.683,46	3.867,64	4.061,03
G	2.742,39	2.879,51	3.023,49	3.174,67	3.333,41	3.500,09	3.675,10	3.858,86	4.051,81	4.254,41	4.467,14
H	3.016,63	3.167,47	3.325,85	3.492,15	3.666,76	3.850,10	4.042,61	4.244,75	4.456,99	4.679,84	4.913,84
I	3.318,30	3.484,22	3.658,44	3.841,37	4.035,44	4.235,12	4.446,88	4.669,23	4.902,70	5.147,84	5.405,24
J	3.650,13	3.832,64	4.024,28	4.225,50	4.436,78	4.658,62	4.891,56	5.136,14	5.392,95	5.662,60	5.945,73
L	4.015,15	4.215,91	4.426,71	4.648,05	4.880,46	5.124,49	5.649,76	5.932,25	6.228,87	6.540,32	6.867,34
M	4.416,67	4.637,51	4.869,39	5.112,86	5.368,51	5.636,94	5.918,79	6.214,73	6.525,47	6.851,75	7.194,34
N	4.858,34	5.101,26	5.356,33	5.624,15	5.905,36	6.200,63	6.510,67	6.836,21	7.178,03	7.536,94	7.913,79
O	5.344,18	5.611,39	5.891,96	6.186,56	6.495,89	6.820,69	7.161,73	7.519,82	7.895,82	8.290,62	8.705,16
P	5.878,60	6.172,53	6.481,16	6.805,22	7.149,49	7.502,77	7.877,91	8.271,81	8.685,41	9.119,69	9.575,68
Q	6.466,46	6.789,79	7.129,28	7.485,75	7.860,04	8.253,05	8.665,71	9.099,00	9.553,95	10.031,65	10.533,24
R	7.759,76	8.147,75	8.555,14	8.982,90	9.432,05	9.903,66	10.398,85	10.918,80	11.464,74	12.037,98	12.639,88



# Preteitura Municipal de Jales

Estado de São Paulo



11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
2.647,67	2.780,06	2.919,07	3.065,03	3.218,29	3.379,21	3.549,18	3.725,59	3.911,87	4.107,47
2.912,43	3.058,06	3.210,97	3.371,52	3.540,10	3.717,11	3.902,97	4.098,12	4.303,03	4.518,19
3.203,67	3.363,86	3.532,06	3.708,67	3.894,11	4.088,82	4.293,27	4.507,94	4.733,34	4.970,01
3.524,03	3.700,24	3.885,26	4.079,53	4.283,51	4.497,69	4.722,58	4.958,71	5.206,65	5.466,99
3.876,44	4.070,27	4.273,79	4.487,48	4.711,86	4.947,46	5.194,84	5.454,59	5.727,32	6.013,69
4.264,09	4.477,30	4.701,17	4.936,23	5.183,05	5.442,21	5.714,33	6.000,05	6.300,06	6.615,07
4.690,50	4.925,03	5.171,29	5.429,86	5.701,36	5.986,43	6.285,76	6.600,05	6.930,06	7.276,57
5.149,54	5.417,52	5.688,40	5.972,82	6.271,47	6.585,05	6.914,31	7.260,03	7.623,04	8.004,20
5.675,51	5.959,29	6.257,26	6.570,13	6.898,64	7.243,58	7.605,76	7.986,05	8.385,36	8.804,63
6.243,02	6.555,18	6.882,94	7.227,09	7.588,45	7.967,88	8.366,28	8.784,60	9.223,83	9.685,03
7.210,71	7.571,25	7.949,82	8.347,32	8.764,69	9.202,93	9.663,08	10.146,24	10.653,56	11.186,24
7.554,06	7.931,77	8.328,36	8.744,78	9.182,02	9.641,13	10.123,19	10.629,35	11.160,82	11.718,87
8.309,48	8.724,96	9.161,21	9.619,28	10.100,25	10.605,27	11.135,54	11.692,32	12.276,94	12.890,79
9.140,42	9.597,45	10.077,33	10.581,20	11.110,26	11.665,78	12.249,07	12.861,53	13.504,61	14.179,85
10.054,47	10.557,20	11.085,06	11.639,32	12.221,29	12.832,36	13.473,98	14.147,68	14.855,07	15.597,83
11.059,91	11.612,91	12.193,56	12.803,24	13.443,41	14.115,59	14.821,37	15.562,44	16.340,57	17.157,60
13.271,88	13.935,48	14.632,26	15.363,88	16.132,08	16.938,69	17.785,63	18.674,92	19.608,67	20.598,11

Jales, 07 de fevereiro de 1990.

Reg. e Publ. na Data Supra:

DR. FRANCISCO MELFI

Diretor Administrativo

JOSE ANTONIO CAPARROZ

Prefeito Municipal